

RESOLUÇÃO N° 458 /2004-CG

Instituí Norma de Acompanhamento e Auditoria do Desempenho Econômico-Financeiro dos prestadores dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados no Estado de Goiás, conforme processo nº 25323261/2004.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso XIV, do art. 2º do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XII, do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Instituir Norma de Acompanhamento e Auditoria do Desempenho Econômico-Financeiro dos prestadores dos serviços públicos de competência estadual, concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 2º Esta norma visa sistematizar informações objetivando:

I - observar o cumprimento da legislação, normas e obrigações contratuais, nos aspectos econômico, contábil e financeiro;

II - analisar e avaliar os aspectos relevantes, observados na interpretação de indicadores de desempenho econômico, financeiro, contábil, eficiência, qualidade e de responsabilidade social;

III - analisar e avaliar a adequação dos dados contábeis, que representam mutações no ativo imobilizado, composição do custo do serviço e adequada segregação contábil de atividades atípicas;

IV - avaliar a gestão empresarial, como forma de preservar o equilíbrio econômico financeiro das concessões, permissões ou autorizações, bem como a prestação de serviço adequado.

Art. 3º A fiscalização realizada pela Auditoria por força desta norma dar-se-á com:

I - o acompanhamento permanente do desempenho econômico e financeiro e de seu resultado contábil, através da análise das demonstrações contábeis dos prestadores de serviços públicos, que deverão ser fornecidas sempre que solicitadas pela AGR;

II - a verificação periódica dos dados econômico-financeiros, ou quando algum fato relevante justificar uma ação fiscalizadora pontual e imediata;

III - a manutenção e atualização trimestral dos dados cadastrais dos prestadores de serviços públicos e a formação de um banco de dados para consulta permanente de informações de cunho societário, patrimonial, organizacional e de qualidade, sendo de responsabilidade dos prestadores a atualização de seus respectivos dados;

IV - o acompanhamento e coleta de informações dos prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados veiculados nos diversos meios de comunicação.

Art. 4º O principal instrumento de trabalho para execução desta norma será o Plano de Contas, a ser elaborado para cada tipo de serviço público regulado pela AGR.

Parágrafo único. A Auditoria utilizará as informações contábeis e os dados cadastrais, econômicos, financeiros e de qualidade, bem como os de responsabilidade social, como instrumentos complementares para execução desta norma.

Art. 5º A AGR, através da Gerência de Auditoria, após realizar a auditoria e analisar os índices, indicadores e outras informações, emitirá parecer:

I - de conformidade, no caso de não constatar irregularidades;

II - de não conformidade, no caso de constatar irregularidades.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade e emitido o relatório de não conformidade de que trata o inciso II deste artigo, a AGR determinará a sua correção e, se for o caso, aplicará as penalidades na forma legal e/ou contratual.

Art. 6º A AGR poderá contratar na forma legal e pré-qualificar empresas especializadas em auditoria para auditar e acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 7º A avaliação e acompanhamento do trabalho das empresas de auditoria será de responsabilidade da Gerência de Auditoria.

Art. 8º A Gerência de Auditoria emitirá, anualmente, relatório referente ao acompanhamento econômico-financeiro de cada setor regulado pela AGR.

Art. 9º Os prestadores de serviços públicos deverão cumprir as disposições desta norma, a partir do 1º (primeiro) trimestre subsequente a sua aprovação e implantação pela AGR.

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AGR.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA,**
aos 27 dias do mês de setembro de 2004.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente do Conselho de Gestão